



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE

SBS Q.2 Bloco F Edifício FNDE – 70.070-929 – Brasília, DF
Telefone: 0800 61 61 61 – E-mail: atend.institucional@fnde.gov.br

OFÍCIO nº 571E/2022-CGAUX/DIGEF/FNDE/MEC

Brasília, 02 de maio de 2022

Ao(À) Senhor(a)

Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS
Conselho Municipal: CARAGUATATUBA / SP

Assunto: Omissão do Conselho de Controle Social no dever de analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas

**Referência: Programa: EDUCAÇÃO INFANTIL - APOIO SUPLEMENTAR - MANUTENÇÃO
EDUCAÇÃO INFANTIL TRANSFERÊNCIA DIRETA - Exercício: 2016 -
Entidade Executora: PREF MUN DE CARAGUATATUBA**

Senhor(a) Presidente,

1. A partir de 2013, a Resolução CD/FNDE nº 24, de 14 de junho de 2013, instituiu a obrigatoriedade do uso do Sistema de Gestão de Conselhos (Sigecon), desenvolvido pelo FNDE, para que os conselhos de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (CACS/FUNDEB) emitam o parecer conclusivo sobre as prestações de contas de diversos programas enviadas pelos gestores por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC - Contas Online).

2. Nesse sentido, constatamos que, até esta data, o conselho dessa entidade não cumpriu com a obrigação de formular e encaminhar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, conforme previsto na referida resolução, parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos financeiros transferidos por esta Autarquia.

3. Desse modo, estabelecemos o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste Ofício no SIGECON, para a adoção das providências necessárias, com vistas à regularização da pendência supracitada, visto que o não atendimento à demanda poderá implicar o registro de inadimplência da Entidade no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC – Contas Online) e a suspensão do repasse dos recursos financeiros do Programa e exercício descrito abaixo, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis à Entidade, nos termos do artigo 3º da Resolução CD/FNDE nº 22, de 13 de outubro de 2014.

4. Destacamos que o acesso ao Sigecon somente pode ser feito pelo Presidente do Conselho, no sítio eletrônico do FNDE <https://www.fnde.gov.br/sigecon>, e que o manual de orientação ao preenchimento do parecer conclusivo no sistema encontra-se disponível no endereço <http://www.fnde.gov.br/prestacao-de-contas/prestacao-de-contas-espaco-sigecon>.